

17-09-19

SEB

85 TC-006328.989.16-5

Prefeitura Municipal: Castilho.

Exercício: 2017.

Prefeito: Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	34,58%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	85,27%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	51,47%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	33,27%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	6,42%	7%
Remuneração do Magistério de acordo com o Piso Nacional – Lei federal nº 11.738/2008,	Irregular	R\$ 2.298,80
Execução Orçamentária – (R\$ 1.621.233,13)	2,15% - Déficit	
Resultado Financeiro – R\$ 4.768.605,64	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos – Prefeito e Vice Secretários Municipais	Regular Relevado	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	5,09%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO**, exercício de 2017.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2017 constam dos eventos 23.14 e 57.5 respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: “Lei de Responsabilidade Fiscal”; “Fiscalizações Ordenadas”; “Outros Pontos de Interesse”; “Gestão da Frota Municipal”; “Desvio de Função”; “Ouvidoria”; e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”.

A Senhora Prefeita foi devidamente notificada (eventos 32.1 e 65.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Andradina – UR-15 (evento 75.33) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.2. Ouvidoria:

- O Município não dispõe de Ouvidoria como instrumento de comunicação entre o cidadão e o poder público, em violação ao previsto no artigo 37, I, da Constituição Federal.

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C+:

- Não há estrutura administrativa voltada para o planejamento;
- Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico sobre a matéria;
- Não existe equipe estruturada para a realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), conforme artigo 165 da CF;
- A estrutura do planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento);
- Os servidores dos demais setores não recebem treinamento sobre planejamento;
- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva sobre a matéria;

- Não há relatórios com percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade;
- Não há relatórios com análise dos programas, metas e ações e que permitam aferir a situação atual os avanços obtidos ao longo da execução;
- Não há estudo para elaboração/definição dos programas do PPA. Assunto abordado nas metas 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Os programas do PPA não articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou necessidade da sociedade;
- As metas físicas e financeiras do PPA não são desafiadoras nem pertinentes à realidade do Município;
- O monitoramento da execução orçamentária não serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias;
- Previsão, na lei orçamentária, para abertura de créditos adicionais por decreto;
- As atas de audiências públicas não são divulgadas na internet, em descumprimento do disposto no artigo 6º da Lei nº 12.527/11;
- Não há margem ou projetos destinados a programas ou projetos originários da participação popular, em desacordo com a meta 16.7 dos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU”;
- Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município, antecedentes ao planejamento;
- Não há sistema informatizado para auxiliar no planejamento, o que pode dificultar o gestor no momento da elaboração das peças;

- A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa, comparada com a média das ações desse mesmo programa, teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias, segundo o artigo 5º da Lei nº 101/2000;

- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos x realizados.

A.3. Implementação de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

- O Município não instituiu o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas e tampouco elaborou o Plano Municipal de Políticas Públicas voltadas à primeira infância, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e das diretrizes estabelecidas na Lei federal nº 13.257/16.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

- Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondentes a 18,96% da despesa fixada (inicial);

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos:

- Pagamentos de gratificações e de adicionais aos Secretários Municipais, em desacordo com os artigos 39, §4º, da Constituição Federal; 5º, §1º, I e II, e 6º, §3º e 4º, ambos da Lei municipal nº 2.649/17.

B.1.11. Cargos de Provimento em Comissão:

- Criação de cargos em comissão cujas exigências de escolaridade e de experiência são incompatíveis com os atributos considerados essenciais para as funções de direção, chefia e assessoramento;

- Cargos em comissão criados em dissonância com o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal.

B.1.12. Servidores em Desvio de Função:

- Servidor em desvio de função ocupando cargo efetivo de maior retribuição salarial, em violação ao disposto no artigo 37, II, da CF.

B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice B:

- Os incentivos fiscais concedidos com o objetivo de atrair investimentos e proporcionar o desenvolvimento econômico e social não são permanentemente avaliados quanto à eficiência e ao alcance do retorno e resultados esperados, em desacordo com o estabelecido no artigo 4º, §2º, V, da LRF;

- A despesa com pessoal do Poder Executivo ficou no limite prudencial (entre 51,3% e 54%);

- Os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial, como previsto no artigo 218 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010;

- Os recursos da CIP não foram movimentados em contas específicas (artigo 8º, parágrafo único, da LRF);

- O Município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI com base no valor venal do imóvel, conforme Súmula nº 656 do STF; - O Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO, não contém demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita para o respectivo exercício orçamentário (artigo 4º, §2º, V, da LRF);

- Entrega intempestiva de documentos, ferindo as Instruções nº 02/2016.

C.2. IEGM – I-Educ – Índice B:

- O Município não atingiu a meta IDESP no ano da última avaliação;

- Menos de 25% dos alunos de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental concluíram o ano letivo em período integral (Meta 6 do PNE);

- O Município não utilizou nenhum programa específico para o desenvolvimento das competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal, o que dificulta o atingimento da Meta 5 do PNE;

- Despesas em subfunções relativas ao ensino médio superior, enquanto ainda há crianças de 0 a 03 anos fora da creche;
- O Município possui turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com mais de 24 alunos e salas com menos de 1,875 m², contrariando o recomendado pelo Parecer nº 08/2010 do Conselho Nacional de Educação;
- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na Lei nº 12.244/10;
- Possui, em média, mais de 10 (dez) alunos por computador para as turmas dos anos iniciais do ensino fundamental, contrariando o Parecer CNE/CEB nº 08/10;
- Nenhum dos estabelecimentos de ensino de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental estava funcionando em período integral durante o exercício (Meta 6 do PNE);
- Nenhum dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente,
- Nem todas as escolas dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18x30m);
- 04 (quatro) unidades de ensino que necessitam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.);
- Ausência dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para os anos iniciais do ensino fundamental foi superior a 30 dias (média dos 644 municípios);
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula;
- Nem todos os professores da educação básica possuem formação específica de nível superior;

- Não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente de creche, tema abordado na Meta 16 do PNE, na Lei nº 9.394/96 e na Meta 4.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- As porcentagens de professores efetivos de creche, pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental com pós-graduação no ano de 2017 foi inferior a 50% (Meta 6 do PNE);

- O Município possui mais de 10% do quadro de professores de creche, pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental como temporários, contrariando a recomendação do Parecer CNE nº 09/2009;

- Os pisos salariais mensais dos professores de creche e de pré-escola do Município são inferiores ao piso nacional de R\$ 2.298,80 (Metas 18 do PNE e 10.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU);

- O Plano de Cargos e Salários não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados;

- Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal;

- Frota escolar com idade média acima de 07 anos.

C.5. Condições das Instalações Prediais:

- Escolas que necessitam de reforma e com acúmulo de materiais inservíveis.

C.6. Outros Aspectos do Financiamento da Educação:

- Os diagnósticos demonstrados no subitem, sobretudo a alta taxa de analfabetismo, o déficit de professores e a infraestrutura deficiente evidenciam que a gestão não deu pleno atendimento ao princípio da eficiência previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

D.4. Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal:

- Os diagnósticos demonstrados no subitem, sobretudo o baixo investimento realizado, a demanda reprimida nos agendamentos, a falta de

medicamentos e a incipiente regulação do Sistema de Saúde evidenciam que a gestão não deu pleno atendimento ao princípio da eficiência previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

E.2. Gestão da Frota Municipal:

- Gastos elevados com a manutenção da frota de determinados veículos sem a avaliação do custo-benefício, em violação aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e ao disposto no §3º do artigo 50 da LRF;

- Ausência de normatização e de controles da frota municipal;

- 71% da frota de veículos/máquinas com mais de 10 anos de uso.

F.1. IEGM – I-Cidade – Índice C+:

- O Município não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12;

- Nem todos os agentes são capacitados para ações municipais de Defesa Civil;

- Não possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil;

- Não possui ameaças potenciais mapeadas, conforme preconiza o artigo 8º da Lei nº 12.608/12;

- Não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme consta na Lei nº 12.608/12;

- Inexiste um estudo para avaliar a segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado;

- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente), tampouco têm manutenção adequada.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

- Sobre a possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial, não existe indicação precisa no site;
- Não foi implantado o serviço de Ouvidoria;
- O site não apresenta informações contendo os contratos assinados com os vencedores dos processos licitatórios, tampouco as prestações de contas dos convênios relativos ao exercício anterior;
- O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras dos órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos e realizados.

G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C+:

- Não há pessoal de tecnologia da informação – TI envolvido no processo de compras públicas (licitações);
- A Prefeitura não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI, em desacordo com o artigo 39 da CF;
- Não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com o artigo 39, §2º, da CF;
- Não possui um quadro com funcionários de TI, tampouco um Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI que estabeleça diretrizes e metas;
- Não possui um documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- Envio intempestivo de alguns documentos necessários à base de dados do Sistema AUDESP;

- Descumprimento de algumas recomendações deste E. Tribunal.

1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes, que se encontram arquivados:

a) TC-011581.989.18: Trata-se de Ofício nº 412/2018 – ctr, encaminhado pela Delegacia Seccional de Polícia de Andradina – Secretaria da Segurança Pública, subscrito por seu Delegado de Polícia Assistente Doutor Marcelo da Silva Zompero, com cópia do Inquérito Policial nº 03/2018 versando sobre o crime previsto no artigo 89 da Lei nº 8.666/93, solicitando informações sobre possível contratação irregular e com dispensa de licitação da empresa de consultoria Liberte Cursos Ltda. – ME, objetivando a execução de serviço de assessoria e capacitação profissional e gerencial, pelo Município de Castilho.

b) TC-000887.989.19: Trata-se do Ofício nº 68/2019 – EXPPGJ, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do DD. Procurador Geral de Justiça Doutor Gianpaolo Poggio Smanio, com cópia do Ofício nº 454/2018 da Segunda Promotoria de Justiça de Andradina, subscrito por sua DD. Promotora Doutora Regislaine Topassi, solicitando informações sobre a contratação da empresa “Liberte Cursos Ltda. – ME”, a fim de instruir o Inquérito Civil nº 14.0190.0000765/2018-3.

A Fiscalização (item H.1), em análise à documentação apresentada pela Prefeitura visando justificar a despesa com dispensa de licitação realizada com referida empresa (evento 75.30 do TC-006328.989.16), concluiu pela sua regularidade, à exceção da inexistência de pesquisas de preços com outros potenciais fornecedores. Verificou, ainda, junto ao Departamento Jurídico da Municipalidade, que o Inquérito Policial nº 03/2018 se encontra em fase de conclusão, após a realização de diligências e oitiva das partes envolvidas, conforme declaração acostada (evento 75.29 do TC-006328.989.16).

c) TC-015680.989.18: Trata-se do Ofício nº 2.541/2018 – EXPPGJ, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do DD. Procurador Geral de Justiça Doutor Gianpaolo Poggio Smanio,

com cópia do Ofício nº 230/2018 da Segunda Promotoria de Justiça de Andradina, subscrito por sua DD. Promotora Doutora Regislaine Topassi, solicitando informações acerca do Processo Licitatório nº 19/17 – Pregão nº 13/17 realizado pelo Município de Castilho, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento de alunos, a fim de instruir o Inquérito Civil nº 14.0190.0000616/2017-3.

A Fiscalização (evento 21.2 deste expediente) informou que o referido processo não foi selecionado para verificação e acompanhamento por este E. Tribunal.

1.5 Regularmente notificada (eventos 82.1 e 89.1), a Senhora Prefeita APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO apresentou justificativas (eventos 92.1/ 92.23). Sustentou, em síntese:

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C+:

Não procede o apontamento da Fiscalização, uma vez que há servidores responsáveis pelo planejamento e os mesmos receberam treinamento e participaram de reuniões organizadas com a empresa que presta consultoria ao Município, durante o exercício, para a elaboração da proposta orçamentária (PPA, LDO e LOA).

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos:

Os servidores que recebiam gratificações e adicionais como Secretários Municipais pediram exoneração de seus cargos de agente político, conforme Portarias nºs 149 e 150, de 31-08-18 (Willian Ricardo Correa Calestini e Tânia Regina de Moraes Nascimento) e retornaram aos seus cargos efetivos de origem. Após a exoneração, o Município notificou-os para a devolução das quantias recebidas a maior aos cofres públicos (evento 92.13).

B.1.12. Servidores em Desvio de Função:

O apontamento refere-se ao cargo de tesoureiro, porém, resta evidente que o servidor designado vem exercendo com presteza tal função. Ademais, por meio do Convite nº 01/2018, foi escolhida a empresa que realizará o concurso público para preenchimento do referido cargo.

B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice B:

Os incentivos fiscais realizados são apenas para estimular o pagamento por parte dos devedores em razão dos valores elevados das dívidas. Vale ressaltar o bom número de recebimentos por parte da Municipalidade.

Os ativos só não foram detalhadamente discriminados para fins de incorporação patrimonial devido ao fato de o Município ser possuidor de decisão judicial.

O Anexo de Metas Fiscais não continha demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita por não existir referida previsão quando da elaboração das peças de planejamento para o exercício.

C.2. IEGM – I-Educ – Índice B:

Em 2018 foram realizadas: parceria com a Secretaria de Saúde e Educação, ampliando o quadro de especialistas com a contratação de 03 psicólogos e uma psicopedagoga para atendimento dos alunos da rede municipal; implantações de aulas de reforço escolar para o ensino fundamental I e II e dos Projetos Fluência Leitora e Sarau Literário.

Encontra-se em reforma a “Creche Maria José Vieira Telles” e em fase de construção uma creche no bairro Alípio. Assim, em breve haverá um aumento de 90 vagas para crianças de 0 a 03 anos, suprimindo a demanda.

Nas escolas que ainda não possuem salas de leitura, os professores utilizam outros espaços para desenvolvimento, inclusive com os projetos de leitura mencionados anteriormente.

Após a licitação, serão implantados 05 laboratórios de informática, com previsão de início de funcionamento no ano letivo de 2019.

Apenas uma escola não possui quadra coberta, a qual ainda depende de recursos financeiros.

Estudos serão realizados visando à alteração/adequação do Plano de Carreira do Professor.

Apesar de a Secretaria incentivar e divulgar os cursos, os professores que ainda não possuem o ensino superior não têm interesse na qualificação.

O Município possui um concurso sub-judice, o que impede a convocação dos professores classificados, conforme documentação anexa (evento 92.16).

Somente os professores adjuntos não estão recebendo o piso nacional, no entanto, a Administração já está tomando as devidas providências para regularização.

Os materiais escolares serão entregues a todas as crianças de baixa renda.

O Município mantém o programa EJA – Educação para Jovens e Adultos visando reduzir o índice de analfabetismo.

C.5. Condições das Instalações Prediais:

Os materiais inservíveis que se encontravam no pátio escolar foram removidos ao depósito adequado para posterior leilão e os reparos nas escolas estão sendo realizados.

D.4. Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal:

Mesmo havendo demanda reprimida, em razão da ineficiência do Estado, a Municipalidade custeou 12.929 exames e consultas através do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo – CIENSP.

A regulação dos exames e consultas realizadas no âmbito municipal foi implantada em 2017. Quanto aos procedimentos, consultas e encaminhamentos de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, a regulação ocorre por meio de protocolos próprios e instituídos pelo gestor dos serviços, disponibilizados aos Municípios, que devem cumpri-los para ter acesso. Não há ingerência da Prefeitura neste âmbito.

O Município está inserido no Programa “Dose Certa” da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, onde são ofertados 58 tipos de medicamentos que não podem ser substituídos. Alguns possuem baixo

consumo e, assim, busca-se repassar para outros municípios da região, porém sem sucesso, já que também recebem os mesmos medicamentos.

E.2. Gestão da Frota Municipal:

O Município de Castilho possui muitos assentamentos e estradas rurais sem pavimentação asfáltica, bem distantes do perímetro urbano, as quais demandam uma manutenção de veículos acima do valor médio gasto, se comparado com outros municípios.

Ainda que não constem mais na tabela devido ao ano de fabricação, ao compararmos com os sites de venda, verifica-se que todos os valores dos veículos representam quase o dobro do mencionado pela Fiscalização.

Ações vêm sendo implementadas visando melhorar o controle e gastos com a frota, assim como a compra de novos veículos para atendimento aos cidadãos. Inclusive, em 16-02-18 foi editado o Decreto municipal nº 5.656, dispondo sobre a Comissão Preventiva de Manutenção de Veículos Automotores.

Grande parte da frota municipal foi herdada da gestão anterior. No entanto, o prazo para depreciação das máquinas pesadas é de 20 anos, de acordo com a própria norma da Receita Federal do Brasil.

F.1. IEGM – I-Cidade – Índice C+:

A Prefeitura já adequou levantamento para identificação de riscos para intervenções do Poder Público e realizou, através do COMDEC, a elaboração do Plano Municipal de Defesa Civil, o planejamento de ações preventivas, preparatórias, emergenciais, de reabilitação e reconstrução de forma integrada e articulada com os diversos setores do governo e da sociedade.

Houve a capacitação dos membros do COMDEC, no evento “Oficina Preparatória para Operação Estiagem”, com a participação de sete brigadistas municipais, conforme certificados acostados (evento 92.22/92.23).

Quanto às ameaças potenciais, ocorreu a elaboração de 06 (seis) mapas de riscos (de contaminação de solo, de processos geodinâmicos, de riscos de vulnerabilidade, de escorregamento e de inundação).

Em relação a potenciais riscos de desastres na área rural, o Município conta com áreas passíveis de inundação, localizadas na Reserva de Particular Patrimônio Natural (RPPN – Foz do Aguapeí), nas margens do Rio Paraná.

G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C+:

O Município possui contrato com empresa terceirizada responsável pela área de tecnologia da informação.

Providências estão sendo tomadas visando regularizar os demais apontamentos da Fiscalização.

1.6. Instada, a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 106.1) verificou que o déficit orçamentário foi totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior, estando as contas equilibradas, motivo pelo qual se manifestou pela emissão de **parecer favorável**, sendo acompanhada pela **Unidade Jurídica** (evento 106.2) e por sua **Chefia** (evento 106.3).

1.7. De igual modo, o **Ministério Público de Contas** (evento 118.1) opinou pela emissão de **parecer favorável**, com recomendações¹.

Propôs a abertura de autos apartados para tratar do pagamento de gratificações e de adicionais aos Secretários Municipais, em desacordo com o mandamento legal (item B.1.10).

Por fim, entendeu cabível a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com vistas a eventual ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade dos dispositivos contidos na Lei municipal nº 2.649/2017 (instituição de cargos em comissão que não se amoldam ao artigo 37, V, da CF).

1.8. Pareceres anteriores:

¹ Itens: "A.1.1", "A.2", "A.3", "B.1.1", "B.1.11", "B.1.12", "B.2", "C.2", "C.4", "D.2", "D.4", "E.2", "F.1", "G.1.1", "G.3", e "H.2".

2014 – **Favorável** (TC-000041/026/14 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES, DOE de 30-09-2016).

2015 – **Favorável** (TC-002133/026/15 – de minha Relatoria, DOE de 10-03-2017).

2016 – **Favorável** (TC-003850.989.16 – Relator E. Conselheiro Substituto MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO, DOE de 26-10-2018).

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Castilho	2014	2015	2016	2017
Habitantes	19.116	19.412	19.668	19.929
Receita Arrecadada	77.336.275,94	77.203.461,00	83.034.280,00	75.429.886
[A] Receita Per Capita no Município	4.045,63	3.977,10	4.221,80	3.784,93
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	151%	142%	143%	125%
[A] / [C] (em %)	122%	120%	118%	105%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(1,67%)	(0,22%)	1,27%	(2,15%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Castilho	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	4,9	4,9	5,9	6,5	6,9	5,1	5,5	5,8	6,0	6,3
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

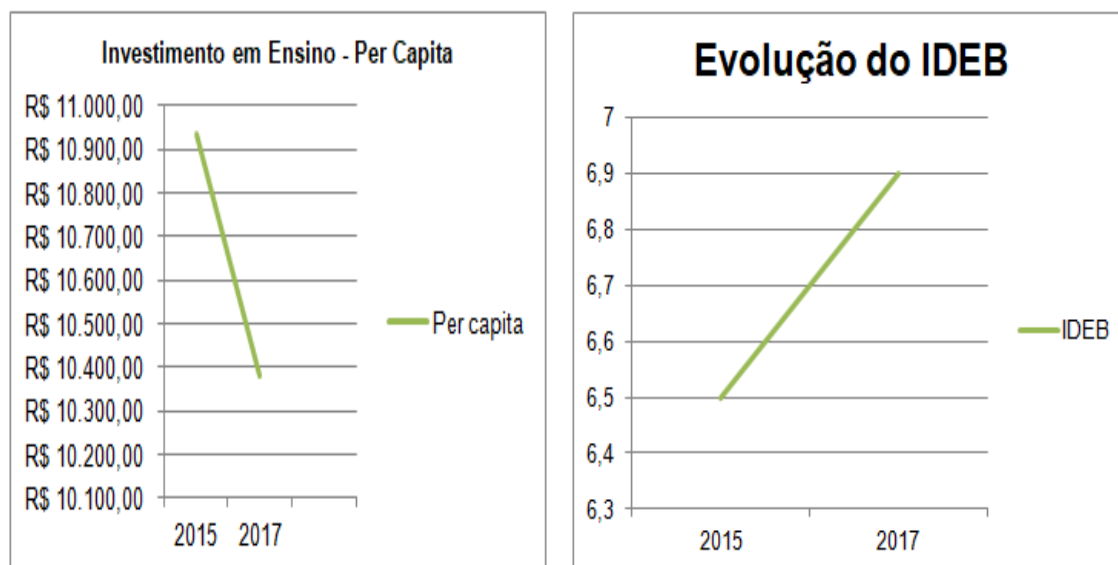
NM = NÃO MUNICIPALIZADO

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	2.198	R\$ 10.936,58
2017	2.514	R\$ 10.381,64

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, no que se refere ao investimento anual por aluno, um decréscimo de **2015 a 2017** [R\$ 10.936,58 (2015) e R\$ 10.381,64 (2017)]. Em relação ao IDEB, constatou-se uma progressão no índice alcançado [6,5 (2015) para 6,9 (2017)], superando a meta projetada para o período (6,3).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	A	B+	A	B+	B+	B+	C
2015	B+	B+	B+	B+	B+	A	C	C
2016	B	A	A	C	B+	A	C	C
2017	B	B	B+	C+	B	A	C+	C+

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **MUNICÍPIO DE CASTILHO** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, remuneração dos profissionais do magistério, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos (Prefeito e vice) e encargos sociais (INSS, PASEP e FGTS).

2.2. No que respeita ao Índice de **Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), o Município obteve, no exercício, a **nota B**, isto é, efetiva, idêntica ao exercício de 2016.

No ensino (**i-Educ**), o Município alcançou a **nota B** (efetiva), inferior à do exercício de 2016 (A), e na saúde (**i-Saúde**) obteve a **nota B+** (muito efetiva), também inferior à do exercício anterior (A), tendo a Fiscalização apontado que o piso salarial dos professores de creche e de pré-escola se encontra em desacordo com o piso nacional.

A instrução também indica que o índice **i-Amb** (A) manteve o mesmo resultado do exercício de 2016. Houve melhora nos índices **i-Planej** (2016: C /2017: C+), **i-Cidade** (2016: C /2017: C+) e **i-Gov-TI** (2016: C /2017: C+). Já o índice **i-Fiscal** (2016: B+ /2017: B) regrediu em relação ao exercício anterior. Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

Por fim, verifico que houve a realização de Fiscalizações Ordenadas relacionadas ao Programa de Saúde da Família (evento 10.1) e à Verificação de Obras Públicas (evento 41.1), tendo sido apontadas algumas irregularidades, todas corrigidas pela Municipalidade e atestadas no momento da inspeção *in loco* (itens C.4 e D.3 do relatório).

2.3. Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou um **déficit da execução orçamentária** de R\$1.621.233,13, ou seja, **2,15%** da receita efetivamente arrecadada de

R\$75.429.885,87, devidamente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 5.950.428,56.

O **resultado financeiro** correspondeu a um **superávit** de R\$4.768.605,64, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

A Municipalidade não possui dívidas de longo prazo registradas em seu Passivo Permanente e/ou não Circulante.

Os investimentos totalizaram **5,09%** da Receita Corrente Líquida.

Quanto às **alterações realizadas no Orçamento**, observo que alcançaram o total de R\$ 15.389.483,49, equivalente a **18,96%** da despesa inicial prevista, sendo que a Lei municipal nº 2.622, de 16-11-2016 (LOA)², em seu artigo 4º, autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20%.

2.4. No que respeita aos “**Subsídios dos Agentes Políticos**” (Item B.1.10), verifico que a Fiscalização constatou a realização de pagamentos de gratificações e adicionais aos Senhores Secretários Municipais Tânia Regina de Moraes (R\$ 19.348,59), Willian Ricardo Correa Calestini (R\$ 14.500,00) e Jorge Abdo Abdalla (R\$ 2.465,00), em desacordo com o artigo 39, §4º, da Constituição Federal, e os artigos 5º, §1º, I e II, e 6º, §§3º e 4º, ambos da Lei municipal nº 2.649/17.

Nas justificativas, a Responsável noticiou que os servidores Willian Ricardo Correa Calestini e Tânia Regina de Moraes Nascimento foram exonerados de suas funções de agente político e retornaram aos seus cargos efetivos, tendo a Municipalidade notificado os respectivos servidores para devolução das quantias recebidas a maior aos cofres públicos (evento 92.13).

Ressalto que o Secretário Municipal Jorge Abdo Abdalla continua exercendo sua função de agente político, no entanto, a documentação

² “**Artigo 4º:** O Poder Executivo é autorizado a:

(...)

c) I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente”.

acostada pela Responsável atesta o envio de notificação ao mesmo para que proceda ao ressarcimento das quantias recebidas indevidamente.

Além disso, em consulta ao relatório das contas do exercício de 2018 (TC-004085.989.18), verifico que o assunto não mais foi objeto de apontamento no relatório da Fiscalização.

Assim, relevo a impropriedade apontada, devendo a Fiscalização acompanhar as providências regularizadoras noticiadas.

2.5. As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências no sentido de sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6. Diante do exposto, acompanho as manifestações convergentes da Assessoria Técnico-Jurídica (Unidades Econômica, Jurídica e Chefia) e do MPC e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da **PREFEITURA DE CASTILHO**, relativas ao exercício de 2017.

2.7. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Cumpra, com rigor, o disposto no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, no tocante aos subsídios dos agentes políticos.

b) Aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção.

c) Adote providências para adequar a remuneração dos professores ao Piso Nacional, em cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei federal nº 11.738/08, bem como para a obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

d) Observe, em relação à despesa de pessoal, o disposto no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

e) Adote medidas para o exato cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

f) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

g) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

Determino, ainda:

a) a expedição de ofício as i. Subscritoras dos expedientes TC-015680.989.18 e TC-000887.989.19, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas;

b) que a próxima inspeção *in loco* acompanhe as demais providências regularizadoras noticiadas, especialmente quanto à implantação do Piso Nacional para os professores e ao ressarcimento aos cofres públicos das quantias indevidas recebidas pelos Secretários Municipais.

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO